



PARECER JURÍDICO

A Sra.

Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira
Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021, oriundo do processo administrativo: **0529012021**, Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração para.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta das pessoas jurídicas habilitadas também preenchem os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.



VENCEDOR 01: F C JOVITA COMERCIO, CNPJ: 00.978.539/0001-10 situada R GETULIO VARGAS, nº 403, Bairro: Centro, Esperantinópolis-MA, CEP: 65.750-000 foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ. Açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizante. Pacotes de 400g. Deve constar data de fabricação e de validade.	UND	400	2,90	1.160,00
3	ADOÇANTE DIETÉTICO Especificação: Ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, características adicionais bico dosador. Frasco com 100 ML	UND	200	1,90	380,00
4	BISCOITO DOCE. Especificação: apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio. 3 pacotes individuais em cada embalagem, peso total de 400g.	UND	1.200	2,90	3.480,00
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHA Especificação: Sabor coco, doce, sem recheio, rosquinha, açúcar farinha de trigo e glúten. Pacote de 400 gramas.	UND	700	3,95	2.765,00
8	FLOCÃO DE ARROZ Especificação: pré-cozido, embalagem com 500 gramas, CONTENDO A DATA DE FRABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	UND	1.000	1,70	1.700,00
9	FLOCÃO DE MILHO. Especificação: Pré - Cozido. Embalagem com 500 gramas. CONTENDO A DATA DE FRABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO	UND	1.500	1,15	1.725,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Especificação: Leite integral. Embalagem com 200G.	UND	5.000	4,20	21.000,00
12	MARGARINA VEGETAL 500 G Especificação: Margarina vegetal 60% lípido embalagem com 500g	UND	500	4,44	2.220,00
13	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS, ENVASADOS EM GARRAFA TIPO PET DE 2L, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES; ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR LÍQUIDO E EXTRATO VEGETAL DE GUARANÁ, AROMA NATURAL, CLASSIFICAÇÃO NORMAL, ACIDULANTE INS 330 (REFRIGERANTE DE GUARANÁ) CONSERVANTE INS 202 E 211 E CORANTE INS 150D, EMBALAGEM RECICLÁVEL.	UND	700	4,40	3.080,00
14	POLPA DE FRUTA. Natural, sabores diversos: cajá, caju, maracujá, acerola, goiaba, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais, data de processamento e validade, e registro no Ministério da Agricultura. Pacote de 1kg. Deve	KG	300	6,50	1.950,00



constar data de fabricação e de validade.				
Total R\$				39.460,00

VENCEDOR 02: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: N° 36.306.615/0001-98, situado na Rua do Fio do Coeb, nº 678, Bairro: Volta Redonda, Caxias-MA, CEP: 65.606-470, **foi** vencedor nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
2	AÇUCAR REFINADO. Especificação: Açúcar cristal, composto de sacarose de cana-de-açúcar. Acondicionada em embalagem plástica resistente de 1 Kg.	QUILO	2.000	1,50,	3.000,00
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Especificação: tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250gramas	UND	2.000	3,02	6.040,00
11	LEITE DESNATADO, PCT 200G	UND	300	5,85	1.755,00
Total R\$					10.795,00

VENCEDOR 03: F A S M SERVICE EIRELI, CNPJ: N° 36.965.115/0001-68, situada na Rua R OSVALDO CRUZ, nº 407, Bairro: Centro, Bacabal-MA, CEP: 65.700-000 **foi** vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
5	BISCOITO SALGADO. Especificação: com 3 pacotes individuais, embalagem com 400g.	UND	1.200	3,09	3.708,00
16	AVEIA EM FLOCOS FINOS – CAIXA COM APROXIMADAMENTE 165G	UND	200	2,63	526,00
Total R\$					4.234,00

VENCEDOR 04: SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: N° 41.488.339/0001-66, situada na Rua R TRES, nº 16, complemento: LETRA E PQ TOPAZIO, Bairro: JARDIM BELA VISTA, São Luis-MA, CEP: 65.700-000 **foi** vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
15	TAPIOCA, PCT DE 1KG CONTENDO A DATA DE FRABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO	PACOTE	300	5,50	1.650,00
Total R\$					1.650,00

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

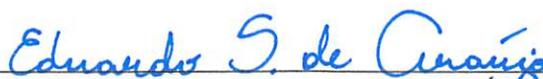
CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 26 de maio de 2021.


EDUARDO SANTOS DE ARAÚJO

Advogado do Município
Portaria Nº 087/2016